



LEI Nº915, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Altera e inclui dispositivos da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Auxílio a Estudante Universitário no Município de Taquaral e dá outras providências.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do Art. 4º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Os beneficiários que se enquadrarem para receber o auxílio universitário no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, deverão prestar por ano no mínimo 4 (quatro) dias de serviços comunitários ao Município de Taquaral, em datas a serem marcadas pelas diretorias municipais competentes.”

Art. 2º Fica acrescido o §6º ao Art. 4º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“§6º O valor que se refere o §5º poderá ser ajustado por meio de decreto expedido pelo Chefe do Executivo, sempre em consonância com as leis orçamentárias vigentes.”

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº838, de 24 de fevereiro de 2022 para § 1º

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação:

“§2º Em caso de situações excepcionais que paralise as atividades escolares, como por exemplo greves ou calamidades, fazendo com que o semestre letivo não coincida com o semestre civil, o prazo para a entrega do histórico escolar e do comprovante de faltas referido no parágrafo anterior será postergado para data que não cause prejuízo ao estudante.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 16 de junho de 2025.


Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de
Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária